



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 43 /10

Processo Administrativo nº: 10/10/13.102

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Convite nº 067/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOPES GAMA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.008.456/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 67/10, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de 02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da “Ordem de Início de Serviços” emitida pela SMSP, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 067/2010, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Locação de 02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes, com o consumo estimado de 3.000 doses/mês para as 02 (duas) máquinas	1.746,66	20.959,92

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 20.959,92 (vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 67/10 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- 5.1.3. Entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, bem como dar treinamento ao Servidor designado pela CONTRATANTE, para utilização adequada do equipamento.
- 5.1.4. Higienização e abastecimento da máquina;
- 5.1.5. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 5.1.6. Atender os chamados da CONTRATANTE de serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de 4 (quatro) horas no horário normal de expediente comercial, contados a partir do momento do registro da solicitação;
- 5.1.7. Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;
- 5.1.8. Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
- 5.1.9. Substituir no prazo de 24 horas o equipamento que apresentar defeitos, que não sejam passíveis de reparação pela assistência técnica e que impossibilitem seu uso regular pelo CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, e;

5.1.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da locação das máquinas;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

6.1.4. Disponibilizar no local de instalação do equipamento 01 Tomada 220v (2p+t), galão de água mineral, utilizando-os corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela CONTRATADA;

6.1.5. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção, contagem de doses ou reparo nos equipamentos e ainda, para o seu desligamento e ou remoção;

6.1.6. Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da empresa CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.7. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- 6.1.8. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo máximo de 24 horas (horário normal de expediente comercial) para sua correção;
- 6.1.9. Não sublocar, ceder ou transferir a locação dos equipamentos e não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- 6.1.10. Comunicar imediatamente qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência exclusiva de sua má utilização por parte de seus empregados podendo a CONTRATADA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/2001.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada sob o número: 25120.15.452.1009.4188.251033.0101100000.339039, conforme fls. 14 do processo.

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a locação de 02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 067/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/13.102.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 179/181 do Processo Administrativo n.º 10/10/13.102.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de setembro de 2010.

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

LOPES GAMA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – EPP

Representante Legal: *Gustavo Lopes Gama*
RG nº 35.290.931-0
CPF nº 217.703.438-81